



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Id:089B80FE711F6E69**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro  
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

h) 01 (um) representante de ONG,s;

i) 01 (um) representante da APLA de Pedro II;

§ 1º Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setor.

§ 3º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pedro II, CMCPPII deverão ser nomeados por portaria ou Decreto pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Pedro II/Estado do Piauí

§ 7º O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um vice Presidente, um Secretário Executivo e um segundo secretário.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultural não será remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I. Estrutura, funcionamento e organização;
- II. Atribuições, finalidades e competência;
- III. Composição administrativa;
- IV. Procedimento para as sessões;
- V. Assiduidade e frequência;
- VI. Quórum e plenário;
- VII. Alteração do Regimento Interno

*[Handwritten signature]*

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura de Pedro II, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Art. 7º As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Cultura de Pedro II/Estado do Piauí.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

*[Handwritten signature]*  
 ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO  
 Prefeita Municipal

*[Handwritten signature]*  
 ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO  
 Prefeita Municipal de Pedro II

Lei nº 1.419/2023, de 10 de abril de 2023

*"Institui a REDE DE DORMIR DE PEDRO II como patrimônio material e cultural e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Pedro II -PI, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Reconhece como patrimônio material e cultural a “rede de dormir de Pedro II” pela a importância material, histórica, social, cultural, moral, estética e econômica do município de Pedro II.

Parágrafo Único – A “rede de dormir de Pedro II” abrangido por esta Lei são as confeccionadas artesanalmente pela as tecelões e suas famílias no âmbito do município de Pedro II.

Art. 2º – Torna-se obrigatório ao Poder Público Municipal e suas autarquias, as ornamentações das cerimônias públicas e solenidades oficiais o uso de peças de redes de dormir, que poderão ser acompanhadas por outras peças artesanais de fios em conjuntas ou separadamente, assegurando que todas sejam confeccionadas no território de Pedro II.

Art. 3º - Fica instituído o dia 19 de março de cada ano, a data comemorativa do “Dia Municipal da Tecelão”.

Art. 4º – Institui-se o Cadastro Municipal de Tecelão e respectiva Carteira de Identificação Pessoal e Profissional, instrumento de política pública em âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Compete ao Poder Executivo Municipal a delegação para regulamentação das disposições, através de Decretos em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 10 de abril de 2023.